

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CRMV-SC 2024/2026

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado a COMISSÃO ESPECIAL DE REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS CRMV-SC e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DAS SECCIONAIS E REGIONAIS EM SANTA CATARINA (SEAUF/SC), inscrito no CNPJ sob o nº 80.673.494/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, DANIEL BILOBRAN JUNIOR, CPF 973.451.999-91 e de outro, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), inscrito no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, MOACIR TONET, CPF 247.517.159-68, estabelecem e firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

I - CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL.

Os salários dos empregados do CRMV-SC serão reajustados a partir de 01 de janeiro de 2024 em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL.

Fica estabelecido que o CRMV-SC pelo presente instrumento trabalhista instituirá Piso Salarial aos seus empregados, a partir do mês de janeiro de 2024:

I - Funcionários da categoria Apoio e Atendimento Externo - R\$ 2.559,66

II - Funcionários da categoria Registros Assistentes Administrativos - R\$ 3.717,93

III - Funcionários da categoria Fiscalização Técnica - R\$ 4.148,66

IV - Funcionários da categoria Fiscalização Médico Veterinário - R\$ 10.574,17

V - Funcionários da categoria Assessoria Técnica de Carreira - R\$ 4.805,12

CLÁUSULA 03 - BANCO DE HORAS.

Em respeito à jornada de trabalho e ao necessário descanso e bem-estar do empregado as horas trabalhadas de forma extraordinária serão excepcionais e formalmente autorizadas pelo superior hierárquico, gerente, assessor ou diretor. As horas extraordinárias serão computadas em banco de horas, controladas por meio de sistema de registro eletrônico, ao qual o empregado terá acesso ao extrato de suas horas ali computadas para o devido acompanhamento.

§1º - As horas extraordinárias realizadas entre os dias 1º de dezembro e 31 de maio deverão ser compensadas por livre iniciativa do empregado até 31 de maio, mediante autorização da Gerente Executiva.

§2º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo 5º, do artigo 59, da CLT, a diretoria determinará a compensação, durante o mês de junho e conforme conveniência da autarquia, das horas extraordinárias (positivas) realizadas entre os dias 1º de dezembro e 30 de maio, que não forem compensadas por livre iniciativa do empregado até 31 de maio.

§3º - As horas extraordinárias realizadas entre os dias 1º de junho e 29 de novembro deverão ser compensadas por livre iniciativa do empregado até 30 de novembro, mediante autorização da Gerente Executiva.

§4º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo 5º, do artigo 59, da CLT, a diretoria determinará a compensação, durante o mês de dezembro e conforme conveniência da autarquia, das horas extraordinárias (positivas) realizadas entre os dias 1º de junho e 30 de novembro, que não forem compensadas por livre iniciativa do empregado até 30 de novembro.

§5º - As horas extraordinárias trabalhadas durante os dias úteis serão levadas ao banco de horas na proporção 1 por 1.

§6º - As horas trabalhadas de segunda a sexta-feira entre 22h e 5h, aos sábados, domingos ou feriados, serão levadas ao banco de horas na proporção de 1 para 2.

§7º - O empregado que desejar fazer uso do saldo de banco de horas para se ausentar do trabalho deverá formalizar seu pedido ao seu superior hierárquico, gerente, assessor ou diretor, com cópia ao setor de Recursos Humanos. A ausência do empregado será autorizada previamente pelo seu superior hierárquico, gerente, assessor ou diretor, com cópia para o setor de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências necessárias.

§8º - As horas excedentes compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

§9º - As horas que excedem a jornada de trabalho normal do empregado que fora deslocado para outro município, estado ou país, a serviço ou interesse do CRMV-SC, serão computadas em banco de horas mediante comprovação e aprovação do superior hierárquico, gerente, assessor ou diretor, que deverá também comunicar ao setor de Recurso Humanos para os devidos registros no banco de horas.

§10º - As ausências e atrasos não autorizados neste acordo coletivo e na CLT, denominados no sistema de registro de ponto como banco de horas negativas, serão descontados prioritariamente do banco de horas.

§11º - Não havendo saldo suficiente no banco de horas, o empregado poderá realizar trabalho extraordinário para compensar as horas negativas, diante de necessidade justificada, conforme previsto no caput desta cláusula.

- a) O empregado que tiver saldo negativo no banco de horas no dia 31 de maio, terá o valor correspondente às horas negativas descontado no salário referente ao mês de junho.
- b) O empregado que tiver saldo negativo no banco de horas no dia 30 de novembro, terá o valor correspondente às horas negativas descontado no salário referente ao mês de dezembro.

§12º - Ocorrendo atrasos, ausência intrajornada ou saídas antecipadas para o cumprimento de serviços externos, relacionados à atividade funcional, o empregado deverá informar a ocorrência por e-mail ao superior hierárquico, gerente, assessor ou diretor com cópia ao Setor de Recursos humanos.

§13º - O item anterior não se aplica aos empregados da Categoria Fiscalização e da função gratificada Suporte de Funções Gerais e Externas, cujos serviços externos fazem parte de suas atribuições e seguem controles específicos.

CLÁUSULA 04 - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

Será concedido, a título de antecipação, havendo disponibilidade financeira, o valor de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, até 30 de junho do ano corrente.

Parágrafo único. Por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre do ano de concessão, o CRMV-SC concederá 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário, desde que a solicitação do período a ser gozado seja entregue até 31 de janeiro.

II - CLÁUSULAS SOCIAIS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir da admissão, o empregado receberá o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário básico mensal por cada ano e 5% (cinco por cento) ao completar quinquênio de serviço prestado, a título de anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – As partes acordam em extinguir a movimentação salarial descrita no inciso III do Art. 17º e a Tabela de Produtividade e Desenvolvimento – Anexo II da Portaria CRMV-SC nº 601/2017 (Plano de Carreira Cargos e Remuneração).

CLÁUSULA 06- VALE-ALIMENTAÇÃO

O CRMV-SC fornecerá mensalmente aos seus empregados vale-alimentação no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais), incluindo meses em afastamento por motivos de férias, licença assiduidade planejada, saúde, licença maternidade, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Primeiro – O valor referente ao Vale-Alimentação, a partir do presente ACT, será pago em pecúnia, e será devidamente discriminado no holerite de pagamento.

Parágrafo Segundo - O valor previsto nessa cláusula se aplica retroativamente ao mês de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 07 - VALE-REFEIÇÃO

O CRMV-SC concederá aos empregados o vale-refeição mensal no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por dias úteis trabalhados, observando-se, ainda, o seguinte:

I - Nos feriados, faltas, ausências, férias, licença prêmio assiduidade e outras licenças, não haverá concessão do vale-refeição;

II - Não será concedido vale-refeição para os dias de trabalho em viagem, que tenha ocorrido recebimento de diárias e suprimento de refeição;

III - O valor referente ao Vale-Refeição, a partir do presente ACT, será pago em pecúnia, e será devidamente discriminado no holerite de pagamento.

CLÁUSULA 08 - VALE-TRANSPORTE

O CRMV-SC fornecerá auxílio transporte aos empregados que utilizarem transporte coletivo para deslocamento ao trabalho. O percentual de participação dos empregados no custeio do vale-transporte será de 3% (três por cento), conforme os termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

II - CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 09 - COMISSÃO REGIMENTO INTERNO

Renove-se a disposição em manter instituída a comissão especial com o objetivo de revisar a portaria 662/2018/CRMV-SC (institui regulamento interno para o acompanhamento da jornada de trabalho, política de concessões e consequências), com a responsabilidade de, além de outros termos ali designados, reformular / discutir a metodologia de cálculo do absenteísmo, propor os termos para concessão de licenças prêmio, sob o compromisso de manter o objetivo fundamental dessas concessões que é o de manter o índice do absenteísmo em nível satisfatórios e orientar o cumprimento irrestrito da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 10 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRMV-SC fornecerá aos seus empregados convênio com plano de saúde, de assistência médica hospitalar e laboratorial, bem como plano odontológico, sendo subsidiado 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades dos planos, extensivo aos seus dependentes diretos inscritos.

CLÁUSULA 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRMV-SC fornecerá aos seus empregados convênio com plano de saúde, de assistência médica hospitalar e laboratorial da seguinte forma:

I - Do mês subsequente à assinatura deste acordo até 30 de abril de 2025 o CRMV-SC subsidiará 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade do plano básico (enfermaria), extensivo aos seus dependentes diretos inscritos, com idade até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos que estejam cursando curso superior.

II - A partir de 01 de maio de 2025 o CRMV-SC subsidiará 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade do plano básico (enfermaria) para empregados e 60% (sessenta por cento) aos seus dependentes diretos inscritos.

Parágrafo §1º – Para o plano especial (apartamento), prevalecerão as mesmas diretrizes do plano básico, cabendo ao empregado o pagamento das diferenças de valores do plano básico (enfermaria) pelo plano especial (apartamento).

Parágrafo §2º – A adequação ao plano de saúde existente e ao acordado no inciso I da Cláusula 11, será realizada em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 12 - FÉRIAS/FRACIONAMENTO

Os empregados que tenham direito a férias podem requerer seu fracionamento em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias e resguardado o gozo mínimo de 5 (cinco) dias. O dia inicial de gozo das férias não será concedido no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único – O empregado poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, conforme artigo 143 da CLT, desde que, solicitado ao CRMV-SC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do pedido de gozo das férias.

CLÁUSULA 13 – RECESSO FINAL DE ANO

Concessão excepcional de recesso no período de (5 dias) 23/12, 24/12, 31/12/2024, 02/01/2025 e 03/01/2025 e 5 dias de férias aos funcionários a serem concedidas **no período de 26/12 a 30/12/2024**.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

O CRMV-SC concederá aos seus empregados com filhos na idade entre 0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, o benefício do auxílio creche, no valor de até meio salário-mínimo nacional vigente, para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente através da nota fiscal de prestação de serviço de creches e instituições semelhantes ou o comprovante de pagamento dos serviços de babá.

§1º - Caso o empregado opte pelo auxílio babá, a pessoa contratada para prestar o serviço não poderá possuir parentesco direto até o 2º grau (ascendentes, descendentes e colaterais).

§2º - Caso o pai e a mãe trabalhem no CRMV-SC, somente um deles terá direito ao referido benefício; e

§3º - Em caso de filhos nascidos da mesma gestação (gêmeos, trigêmeos...) serão pagos dois ou mais auxílios, de acordo com o número de crianças.

CLÁUSULA 15 - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Por interesse pessoal do funcionário que cumpre carga horária de 8 horas diárias, a jornada de trabalho poderá ser reduzida, com a consequente redução proporcional de seu salário, mantendo os demais benefícios sociais. A redução não poderá ser superior a 25% de sua jornada. A solicitação formal deverá ser encaminhada ao presidente do CRMV-SC por escrito, expondo os motivos. Cabe à Diretoria decidir sobre a aceitação ou não do pedido, devendo, em caso da não aceitação, expor os motivos ao funcionário requerente.

CLÁUSULA 16 - DA JORNADA DE TRABALHO

A critério da Diretoria, poderá ser concedido a dispensa do registro de ponto, aos empregados que exercerem cargos de supervisão, coordenação e/ou chefia, sem que isso represente qualquer vantagem ou

direito adquirido, ficando a critério exclusivo do CRMV-SC o retorno a situação anterior em caso de substituição ou extinção do cargo.

CLÁUSULA 17 – ALTERAÇÃO DA PORTARIA CRMV-SC Nº 0662/2018.

Ficam alterados os Art.18 e 20 da Portaria CRMV-SC nº 0662 de 1º de março de 2018 (Regimento Interno) que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18. Fica instituída a Licença por prêmio Assiduidade de 5 (cinco) dias jornada, a ser conquistada pelos funcionários do CRMV-SC desde que não apresentem, durante o ano aquisitivo, falta injustificada, conforme designa o art. 22 deste documento.

(...)

Art. 20. Os dias de licença por prêmio Assiduidade serão concedidos de forma integral na forma de jornada diária.”

CLÁUSULA 18 – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

O CRMV-SC contratará uma apólice de seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, contendo no mínimo o seguro por morte, seguro por invalidez permanente e auxílio funeral.

CLÁUSULA 19 - DATA-BASE E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá prazo de vigência por 2 (dois) anos, com exceção das Cláusulas de Natureza Econômica (Cláusulas 01 a 04 e Cláusulas 06, 07 e 08), que terão vigência por 1 (um) ano iniciando em primeiro de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – A partir de 2025 a data base de negociação coletiva será no mês maio de cada ano.

Méd. Vet. Moacir Tonet
Presidente
CRMV-SC

Daniel Bilobran Junior
Presidente SEAUF